



Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 10/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CMMEES E
A EMPRESA PENHA DE SOUZA
JAMARIQUELI EPP, NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Governador Lacerda de Aguiar, nº 113, Bairro Centro, inscrita no cadastro do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº. 01.618.430/0001-34, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **WILLIAN DE SOUZA DUARTE**, casado, vereador, inscrito no CPF/MF sob nº 027.725.547-32 e RG nº. 1.370.570/ES a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI EPP**, estabelecida a Av. Simão Soares, nº 365, Barra de Itapemirim, Marataízes/ES, CEP 29.345-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.771.952/0001-71, representada legalmente por seu procurador, **FÁBIO BARBOSA BARBIRATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 104.741.567-45 e Carteira de Identidade nº 1.794.811, SPTC/ES, analista de sistemas, residente a rua Newton Braga, nº 12, bairro Monte Carlo, Barra de Itapemirim, Marataízes/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este Contrato de Prestação de Serviços, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para dar Suporte Técnico e Manutenção Preventiva e Corretiva dos seguintes serviços: Sistema de Segurança e Monitoramento por Circuito Fechado de TV, Rede de Telefonia/PABX, Internet e Equipamentos de Informática da CMM, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1 deste Edital.



Câmara Municipal de Marataizes
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato, o Edital e todos os seus anexos, como também todos os documentos e instruções que compõem o procedimento sob nº 17.660/2018, referente ao Pregão Presencial nº 07/2018, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global mensal, nos termos do art. 10, inc. II, "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - O valor global do contrato corresponde a R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº 07/2018.

4.1.1 - Pela prestação dos serviços de Suporte Técnico e Manutenção Preventiva e Corretiva dos seguintes serviços: Sistema de Segurança e Monitoramento por Circuito Fechado de TV, Rede de Telefonia/PABX, Internet e Equipamentos de Informática, a CONTRATADA receberá mensalmente o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

4.2 - Após o período de 12 (meses) de vigência, o contrato poderá ser reajustado com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE. Será considerado o índice IPCA apurado nos doze meses anteriores ao término da vigência do contrato;

4.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto desta licitação, sob os ditames legais contidos no §1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

4.4 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, impostos e taxas, necessários à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO



Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Câmara Municipal de Marataízes, de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o décimo dia útil, após a sua apresentação;

5.1.2 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND \\ 100 \cdot 360$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D = Número de dias em atraso.

5.2 - O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos

5.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida,

5.4 - A Câmara Municipal de Marataízes poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.5 - O pagamento das faturas será efetuado por ordem bancária, **Banco do Brasil, Agência 3207-7, Conta Corrente nº12591-1**, ficando a Contratada responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

5.5.1 - O pagamento poderá ser efetuado através de cheque, caso não possua agência bancária no Município de Marataízes, do banco informado pela Contratada.

5.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, proveniente de recursos próprios consignados no orçamento, elemento de despesa 3.3.9.0.3.9.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte à publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, conforme previsto na legislação vigente;

7.2 - O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério da Contratante, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANCÕES

8.1 - A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o início da prestação dos serviços ou recusa na prestação dos serviços objeto deste Contrato, que será calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) a aplicação da multa de mora não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no item 8.2 deste instrumento e da Lei nº 8.666/1993.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções à CONTRATADA:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação e licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Maratáizes por prazo não superior a 02 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital;
- d) Declaração para licitar ou contratar com a Administração Pública, isto é toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

8.3 - Faculta a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

8.4 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

8.5 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

8.6 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.7 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

9.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - a lentidão do cumprimento na execução dos serviços;

III - o atraso injustificado na prestação dos serviços;

IV - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação empresarial;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VIII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

IX - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

X - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à X, do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da CMM- ES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

A

M



Câmara Municipal de Marataizes
Estado do Espírito Santo

10.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo com o contrato;

10.1.2 - Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

10.1.3 - Propiciar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;

10.1.4 - Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

10.1.5 - Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à contratada e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Manter sigilo de informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, vereadores, partes ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;

10.2.2 - Disponibilizar quadro de profissionais técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa a ser desempenhada;

10.2.3 - Manter os profissionais devidamente identificados nas dependências da contratante;

10.2.4 - Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse;

10.2.5 - A empresa deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias, fiscais, seguros, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante, isentando-a de qualquer responsabilidade;



Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

10.2.6 - Apresentar, sempre que a CMM-ES solicitar, atestados de antecedentes civil e criminal dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;

10.2.7 - Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

10.2.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, à CMM-ES, a terceiros, seus servidores ou prepostos;

10.2.9 - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

10.2.10 - Informar, imediatamente à contratante quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados ou aos equipamentos;

10.2.11 - Fornecer os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo as unidades de armazenamento dos arquivos, empregando somente materiais de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A CONTRATADA prestará os serviços de acordo com o **item 6 - Das especificações dos serviços**, do Termo de Referência - Anexo I.

11.2 - A execução dos serviços deverá ser realizada por técnico pertencente ao quadro permanente da Contratada.

11.3 - A execução dos reparos mais complexos, deverá ser realizada ou supervisionada por Engenheiro Elétrico, pertencente ao quadro permanente da Contratada e devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que



Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

deverá atestar a realização dos serviços contratados, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

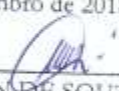
15.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da comarca de Marataízes, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Marataízes-ES, em 25 de setembro de 2018 .



WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da CMM-ES
CONTRATANTE



FABIO BARBOSA BARBIRATO
Responsável pela empresa CONTRATADA



Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

TESTEMUNHAS:

Nome: JEFERSON R. S. DOS SANTOS
CPF: 333725369-75

Nome:
CPF: